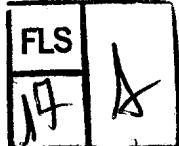




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



## LEI N.º 2.690, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 2.683, de 28 de dezembro de 2007.

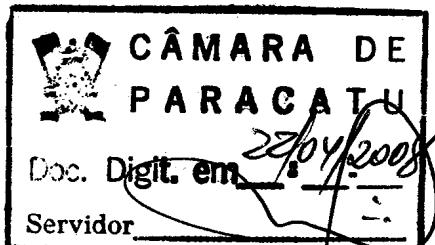
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS** -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É acrescido o seguinte dispositivo à Lei Municipal n.º 2.683, de 28 de dezembro de 2007:

*"Art. 9ºA. Havendo superávit das receitas usadas como base de cálculo para elaboração do orçamento do Poder Legislativo em relação ao estimado, este será adequado durante a execução orçamentária, anulando dotações do orçamento do Poder Executivo, mediante Decreto, assim como as transferências financeiras ao Poder Legislativo serão igualmente corrigidas."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 31 de março de 2008.



VASCO PRAÇA FILHO  
Prefeito Municipal

